

Conclusão da Análise da Proposta – Resultado Provisório
Referente ao Edital de Chamamento Público N° 0001/2019 - FIA

Diante do Edital de Chamamento Público N° 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Palmeira, SC, e a partir da inscrição de um (01) projeto, a Comissão Especial de Seleção observou os seguintes itens no projeto apresentado pela Associação Lageana de Assistência aos Menores – ALAM:

- No item 3, Valor da Proposta, mencionou-se em um primeiro momento o valor final de cem mil reais, no entanto, no decorrer do projeto e na apresentação detalhada, planilha orçamentaria (item 5), o total de gastos fechou em 99.878,00, ou seja, os valores expostos não fecham;
- No item 4, especificamente o item 4.1, Público Alvo, assim como em outros pontos do projeto, não deixa claro de que forma acontecerá a seleção dos participantes;
- No item 4.4, Descrição da Realidade, algumas colocações referem-se a dados de outra cidade, questionou-se se o objetivo era realizar um contraponto com o município de Palmeira, no entanto, a realidade apresentada não retrata de fato as necessidades municipais;
- Ainda no item 4.4, Descrição da Realidade, foi exposto sobre equipe técnica da ALAM, assim como em outros locais do projeto, porém não descreve quais profissionais formariam esta equipe técnica havendo descrição apenas dos instrutores musicais;
- O item 4.5, Descrição do Serviço a ser Ofertado, gerou inúmeras indagações, pois inicia com 05 oficinas de música, mas não especifica se este seria o total geral de oficinas durante todo o projeto ou se seria a quantidade de oficinas com cada possível grupo. Da mesma forma, menciona a carga horária de 07 horas, todavia, em tópico mais a frente, expõe a carga horária de 08 horas. Também inclui aquisição de material e kit básico instrumental, ficou vago se essas aquisições também entrariam como carga horária;



- No item, 4.7.1 Estratégias, não especificou o quantitativo de usuários por oficina, expos apenas uma meta de 100 pessoas, atingindo 400, incluindo os núcleos familiares, no entanto, não se tem referência sobre o quantitativo de membros nestas famílias, tão pouco se o município dispõe de 100 usuários com o perfil apresentado em item anterior;
- No item, 4.7.1.2, não ficou claro novamente o quantitativo de oficinas, como será dividido os grupos (se por desejo individualizado por determinado instrumento, se todos passaram por todos os instrumentos), mas principalmente não especifica como (metodologia) e quem (recursos humanos) irá responsabilizar-se pelo mapeamento destes participantes;
- Ainda no item 4.7.1.2, especificamente na tabela apresentada, esta Comissão Especial não compreendeu o quadro “quantitativo”;
- No mesmo item o horário exposto não condiz com a realidade do município, fato que deverá ser adequado à necessidade dos usuários;
- No item, 4.8 Metodologia do Serviço, não especifica o tempo para as ações, da mesma forma, não menciona a equipe envolvida na primeira etapa do projeto;
- Novamente pontua-se que não há referencia sobre o processo de seleção dos participantes, uma vez que na fase 2, da metodologia de serviço, expõem-se apenas que será realizado busca ativa nos serviços socioassistenciais;
- No item 4.9, Cronograma /Resumo de Atividades, emergiram dúvidas sobre as atividades realizadas em 2019 e 2020, bem como, se quando exposto 1, 2, 3, sucessivamente, tratava-se do primeiro, segundo e terceiro mês de projeto ou se seria janeiro, fevereiro e março;
- No item, 4.12 Articulação da Rede, foi colocado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação como interface para a busca ativa dos usuários e na execução das atividades, no entanto, é de extrema valia expor que toda equipe que compõem a secretaria estarão disponíveis para auxiliar, indicar e até sugerir, mas os meios de seleção ficarão todos sob responsabilidade da ALAM;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira

- No item, 4.13 Condições e Formas de Acesso dos Usuários e Famílias, especifica que residir no território de estruturação dos núcleos seria um critério para participação, porém o município dispõe de núcleos escolares no interior e inúmeros alunos que residem nas localidades do município. Para tanto, a Comissão Especial questiona se serão oportunizadas oficinas também no interior do município, pois não fica claro sobre a questão da mobilidade;
- No item, 4.15 Indicadores de Monitoramento e Avaliação, no quadro onde descreve “Promoção do Atendimento Psicossocial”, no item d, menciona planos de aula, indaga-se sobre a relação do atendimento psicossocial com aulas. Da mesma forma, pontua-se novamente sobre quem será esta equipe psicossocial, pois em nenhum momento é especificada no projeto;
- No item 5, Planilha Orçamentária, quando exposto a compra de 10 violinos, o município dispõe deste material não sendo necessário nova aquisição;
- No item 6, Cronograma de Desembolso, foi exposto apenas duas parcelas;
- Ainda, não foi especificado que ao término do projeto os materiais adquiridos ficaram sob a posse desta municipalidade (o Edital de Chamamento Público prevê essa prerrogativa);
- Também não se visualizou pontos sobre a prestação de contas;
- Não ficaram especificadas as metas que o projeto visa alcançar tão pouco os prazos para a execução, com vistas a carga horária de cada etapa do projeto;
- Por fim, a Comissão Especial sentiu a ausência de especificar o quanto este projeto poderá impactar na vida dos participantes, no sentido de gerar mudanças não sendo a música apenas o fim, mas o meio para mudanças contínuas na vida dos usuários.



Diante do exposto aguardam-se novos encaminhamentos dos pontos elencados até 12 de julho de 2019, para nova análise do projeto e aplicação da metodologia de pontuação.

Atenciosamente,



Jacqueline Vargas Andrade

Presidente da Comissão Especial de Seleção